LEI Nº 1.601, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a garantia da assistência integral e prevenção à pessoa diabética, para assegurar o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde, nos casos que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao diabético, nos serviços públicos e privados de saúde, o direito de prioridade na realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia.

§1º O atendimento preferencial de que trata o caput será realizado em conformidade com atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência e com a classificação de risco para atendimento aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.

§2º Para fazer jus ao atendimento preferencial, a pessoa com diabetes deverá informar essa condição ao estabelecimento no ato do agendamento dos exames, devendo comprová-la no momento do atendimento, mediante apresentação de laudo médico, documento médico equivalente ou exame que comprove a patologia.

Art. 2º Fica assegurado ao diabético, toda medicação necessária para seu tratamento, sob prescrição médica do profissional da rede pública de saúde, devendo a municipalidade disponibilizar o que é da competência do município com brevidade, e na falta da medicação na farmácia SUS, adquirir em 30 dias para o paciente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de dezembro de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 14 de 12 de 22

Servidor Responsável